



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 178/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à PC Quinze de Novembro, 312 – Andar 5 Edifício Otila Eliza -Centro, na cidade de Florianópolis S/C CEP: 88.010-400, inscrita no CNPJ/MF nº 03.984.954/0001-74, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; e representa a **CONTRATADA** a **Sra Stella Maris Maciel Sebastião**, brasileira, separada, portadora do CPF:733.259.379-34 e Cédula de Identidade RG 1.532.314 SSP/SC residente e domiciliada à Rua Desembargador Arno Hoeschel, nº105; AP 307 – Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88015-620.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº 100/2022**, gerado pela **Inexigibilidade nº 012/2022**, **Contrato nº178/2022** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

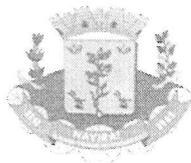
**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- Constitui objeto deste Contrato a “AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ELÉTRICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº.05/2022.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Conteúdo Mínimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1 - OBJETO: Atualização de software para projetos elétricos da ALTOQI.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ALTOQI. * QIBUILDER 2022 BASIC ESSENCIAL (LICENÇA VITALÍCIA); * CONTENDO O UPGRADE DO QIBUILDER 2018 PROTETOR 211808173; * QIBUILDER 2022: SOFTWARE PARA PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS; * BASIC: QUE É LIMITADO A 5 PAVIMENTOS, COM ALTURA DE 20M E ÁREA MÁXIMA 8.000M <sup>2</sup> ; * ESSENCIAL: VERSÃO COM 3 DISCIPLINAS: ELÉTRICO, CABEAMENTO E SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS); * CURSO EAD DE AULAS GRAVADAS E CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.

2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

2.1 Das Condições de Entrega: O SOFTWARE DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA ALTOQI <https://www.altoqi.com.br>, E ATRIBUÍDA A LICENÇA DE USO ATRAVÉS DO LOGIN E SENHA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

2.2 Dos Requisitos de Aceitabilidade: NÃO SE APLICA

3 - RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Do Recebimento: O RECEBIMENTO DO MATERIAL SERÁ DE MODO ONLINE, NO SITE DO FABRICANTE <https://www.altoqi.com.br/>.

3.2 Da Forma de Pagamento: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL E DA NOTA FISCAL ENTREGUE AO SETOR FINANCEIRO.

5 - PRAZO DE ENTREGA. O PRAZO DE ENTREGA É DEZ DIAS ÚTEIS (PRAZO RAZOÁVEL COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

O OBJETO SOLICITADO) A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

**6 - PARCELAMENTO E EXECUÇÃO.**

**6.1 Do Parcelamento:** O MATERIAL SERÁ SOLICITADO EM UMA ÚNICA VEZ.

**6.2 Da Execução:** NÃO SE APLICA.

**7- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**7.1 Dos Critérios de Avaliação de Propostas:** NÃO SE APLICA

**7.2 Do Local de Execução do Objeto:** O SOFTWARE SERÁ UTILIZADO PELO ENGENHEIRO ELETRICISTA EM COMPUTADOR COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO.

**8 - OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.**

**8.1 Obrigações do Futuro Contratado:** A EMPRESA A SER CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A ACEITAR AS DISPOSIÇÕES PREVISTA NA LEI 8.666/93 E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEREM DETALHADAS NO EDITAL, MINUTA DO CONTRATO E AQUELAS JÁ DISPOSTAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

**8.2 Obrigações Contratante:** O MUNICÍPIO SE OBRIGA NO QUE LHE COUBER, CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES PREVISTA NA LEI 8.666/93 E DEMAIS OBRIGAÇÕES A SEREM DETALHADAS NO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

**9 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO.**

**9.1 Sanções por Inadimplemento:** SERÁ APLICADO COMO SANÇÕES AQUELAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93 DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM DETALHADAS NO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

**9.2 Procedimentos de Gerenciamento:** O MATERIAL SERÁ ADQUIRIDO CONFORME JA ESTABELECIDO NO ITEM 6.1 DESTA DOCUMENTO E DISPONIBILIDADE NO SITE DO FABRICANTE. A INSTALAÇÃO DO PRODUTO FICA A CARGO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ACESSO AO SISTEMA DE SUPORTE DO SITE.

**10 - DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Eu, **Vanessa Borin**, matrícula nº 8658-4, Engenheira Eletricista, lotada na Gerência de Obras - Núcleo de Projetos e Obras, redigi o Termo de Referência.

Eu, **Odaír Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 3259-0, lotado na Gerência de Obras – Núcleo de Projetos e Obras, contribui na elaboração do respectivo Termo de Referência.

Eu, **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos, li e concordo com os termos aqui relacionados.

VANESSA BORIN  
FISCAL DE CONTRATO TITULAR  
MATRÍCULA Nº. 8658-4

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE  
MAT. 3259 - 0

FABIANO COSTA

GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDENADOR DE DESPESAS

Naviraí-MS, 21 de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O SOFTWARE deverá ficar disponível para download no site ALTOQI <https://www.altoqi.com.br>, e atribuída a licença de uso através do login e senha de propriedade da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

- **Contato por telefone:** orientação para questão de urgência.
- **Orientações por escrito,** respondida nos seguintes formatos: PARECERES TÉCNICOS, enviados ao Consulente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; e RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Consulente em até 4 (quatro) horas úteis.

3.2 - As solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consulente, ora CONTRATANTE, através do site da CONTRATADA, mediante uso de login e senha, informados após o fechamento do presente contrato; as respostas por escrito serão disponibilizadas para a CONTRATADA no mesmo Sistema de acesso ao cliente mediante acesso identificado por login/senha, aos servidores autorizados a fazer uso do Sistema, conforme previsão de acessos estabelecida na Proposta Comercial.

3.3 - Considera-se PARECERES TÉCNICOS a resposta contendo o entendimento da Orientações Técnicas sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes, de acordo com a complexidade da matéria e do volume de questionamentos apresentados.

3.4 - Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da Orientação Jurídica sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamento pontual da Administração.

**3.5** – Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja de segunda a sexta-feira, (**Atendimento Personalizado**, das 9h às 12h e das 13h às 17h).

**3.6** – A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização os quais deverão ser identificados; sendo vedada, portanto, a sua utilização por terceiros alheios à contratação (sob pena de não atendimento).

**3.7** – Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

**3.8** – Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

**3.9** – A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

**3.10** – Recebida a solicitação de consulta e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Jurídico da CONTRATADA a conversão do formato. A CONTRATADA enviará um e-mail ao CONTRATANTE informando sobre a necessidade desta conversão para o melhor atendimento de sua solicitação.

**3.11** – Caso o Consulente discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

**3.12** – Inexistente o contato ou silente o Consulente, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

**3.13** – Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente será consideradas, a critério da Orientação Jurídica, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.14 – Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente, ainda que solicitadas em formatos diversos.

3.15 – Nestas hipóteses, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

3.16 – Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam “em atendimento”, não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida informando ao Consulente sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

3.17– A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc), ou pesquisas em abstrato, atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.

3.18 – A execução do contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3.19 – Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

3.20 – Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consulente revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

#### CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

4.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$5.846,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais)**, fixo e irrevogável.

5.1 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;

5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato até o dia 10 / 06 /2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 – A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14 25.751 0401. 2.067 – 3.3.90.30.99.00.00 (R5888)**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 – O atraso injustificado na execução da execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

**Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
  - a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
  - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
  - c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

**Parágrafo único:** - A multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** Declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

9.3 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

9.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

FABIANO COSTA  
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021  
(Contratante)

Naviraí - MS, 10 de junho de 2022.

STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO  
CPF: 733.259.379-34  
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA  
(Contratada)

Testemunhas:

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES  
Matrícula: 8213-9

JAQUELINE GARCIA MASCIOLI  
Matrícula: 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 178/2022.**  
**PROCESSO Nº 100/2022**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**  
**EMPRESA VENCEDORA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**  
**Inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ELÉTRICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº.05/2022."**

*Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.*

**Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 178/2022:**

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Serviços Públicos	Vanessa Borin	8658-4	Odair Rodrigues dos Santos	3259-0

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 10/06/2022.

**Fabiano Costa**  
Ger. de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 109/2021  
Contratante

**Vanessa Borin**  
Matrícula: 8658-4  
Fiscal Do Contrato

**Odair Rodrigues dos Santos**  
Matrícula 3259-0  
Suplente de fiscal do contrato

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos** com lotação no Hospital Municipal de Naviraí, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 01/08/2022. Data da Assinatura : 31/05/2022.

Assinam: Patrícia Marques Magalhães – Gerente Municipal de Saúde e **MARIA CLARA VILHALBA**, Contratado (a).  
Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022**

**CONTRATO:** 178/2022 – **PROCESSO:** 100/2022 – **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE :** 012/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ELÉTRICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. **PEDIDO DE COMPRAS Nº05/2022.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 10/06/2022 a 10/06/2023

**VALOR TOTAL :** R\$ 5.846,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14 25.751 0401.2 067 (R5888)

**ASSINAM:**

Abiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021, ( pela contratante ) e Stella Maris Maciel Sebas tião, CPF: **733.259.379-34** ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vanessa Borin** – Matrícula: **8658-4** e **Odair Rodrigues dos Santos** – Matrícula: **3259-0**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/ 20 22 .**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 78/2021**

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 78/2021.

**Partes :** Município de Naviraí – MS e **LUCAS SORDI MAIER .**

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **MÉDICO PLANTONISTA**, com lotação no Hospital Municipal, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 25/05/2022. Data da Assinatura : 19/05/2022 .

Assinam: Patrícia Marques Magalhães – Gerente Municipal de Saúde e **LUCAS SORDI MAIER**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 337, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Nomeia o servidor **Kleitton Alves Miranda**, para ocupar cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 21 da Lei Complementar n.º 25 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** o servidor **Kleitton Alves Miranda**, matrícula 7358-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão, de Gerente de Programas e Projetos da Educação, pertencente ao Quadro da Prefeitura, lotando-a no Gerência Municipal de Educação e Cultura, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, adicionando o percentual de 100%(cem por cento) de gratificação sobre o vencimento do salário base, com efeito a partir de **13 de junho de 2022.**

**Art. 2º** Revoga a Portaria nº193/2016 de 29 de março de 2016, que concede a Função Gratificada I ao mencionado servidor.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 09 de junho de 2022

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas